TRIBUTOS FEDERAIS

- Qualificação e tratamento, no âmbito da PGFN e RFB do devedor contumaz.
- Alíquotas da CSLL do IRRF incidentes sobre os JCP.
- Restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal.
- Bons contribuintes terão mais benefícios junto à Receita Federal.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2026.
- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Nova tabela a partir de 1º de janeiro de 2026.
- eSocial – Receita Federal orienta sobre convênios SESI/SENAI e contribuição adicional ao SENAI.
- Contribuições devidas a terceiros.
- Funrural – EFD-Reinf a partir de abril/2026.

ICMS

- Ampliação da cooperação entre Estado e municípios garantirá avanços na Reforma Tributária.
- Nova versão do Guia Prático da EFD ICMS IPI.

- Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 6.0.3.
- Publicada versão 1.30a da Nota Técnica 2022.002 para NF-e e NFC-e.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
  a) Termo de Acordo para concessão do crédito fiscal presumido.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  a) GIA-Automática – Novas Condições – Contribuintes Varejistas.

TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE/RS

- ITBI – Critérios e procedimentos utilizados na determinação da base de cálculo do imposto.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.

QUALIFICAÇÃO E TRATAMENTO, NO ÂMBITO DA PGFN E RFB DO DEVEDOR CONTUMAZ

A Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 6, DOU 27 de março de 2026, dispõe sobre a qualificação e tratamento, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do devedor contumaz de que trata a **Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026**.

Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se devedor contumaz a pessoa jurídica sujeito passivo de obrigação tributária cujo comportamento se caracterize pela inadimplência substancial, reiterada e injustificada no recolhimento de tributos devidos, cuja qualificação do sujeito passivo como devedor contumaz será efetuada mediante abertura de processo administrativo. Em âmbito federal, a inadimplência será qualificada como:

I – substancial, caso haja créditos tributários em situação irregular, inscritos em dívida ativa ou constituídos e não adimplidos, em âmbito administrativo ou judicial, de valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e equivalente a mais de 100% (cem por cento) do patrimônio conhecido do sujeito passivo, que corresponde ao total do ativo informado no último balanço patrimonial registrado na contabilidade, constante da Escrituração Contábil Fiscal – ECF ou da Escrituração Contábil Digital – ECD;

II – reiterada, caso haja créditos tributários em situação irregular em, pelo menos, quatro períodos de apuração consecutivos ou em seis períodos de apuração alternados, no prazo de doze meses; e,

III – injustificada, caso não haja motivos objetivos que afastem a configuração da contumácia.

Será também considerado devedor contumaz o sujeito passivo com responsabilidade tributária reconhecida, em âmbito administrativo ou judicial, que for parte relacionada de pessoa jurídica:

I – baixada ou declarada inapta nos últimos cinco anos, com créditos tributários em situação irregular, cujo montante totalize valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), inscritos ou não em dívida ativa da União; ou,

II – que mantém a qualificação de devedora contumaz.

Sem prejuízo da aplicação de outras restrições decorrentes do inadimplemento tributário previstas na legislação, ao sujeito passivo qualificado como devedor contumaz serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I – impedimento de fruição de quaisquer benefícios fiscais, inclusive remissão ou anistia;

II – impedimento de utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL para a quitação de tributos;

III – impedimento de participação em licitações realizadas pela administração pública;

IV – impedimento de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos;

V – impedimento de propositura de recuperação judicial ou de seu prosseguimento, motivando a convolação da recuperação judicial em falência a pedido da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI – declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ enquanto perdurarem as condições que justificaram a qualificação do sujeito passivo como devedor contumaz;

VII – sujeição do devedor contumaz ao rito do contencioso administrativo previsto no art. 23, parágrafo único, da **Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020**; e,

VIII – vedação de celebração de transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública de natureza tributária ou não tributária de que trata a **Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020**.

ALÍQUOTAS DA CSLL DO IRRF INCIDENTES SOBRE OS JCP

A Instrução Normativa RFB nº 2.315, DOU 20 de março de 2026, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, cujas alterações destacamos abaixo:

- a partir de 1º/04/2026, a alíquota da CSLL é de:

I – 15% (quinze por cento), no caso das seguintes instituições:

a) pessoas jurídicas de seguros privados;

b) distribuidoras de valores mobiliários;

c) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;

d) sociedades de crédito imobiliário;

e) administradoras de cartões de crédito;

f) sociedades de arrendamento mercantil;

g) cooperativas de crédito; e,

h) associações de poupança e empréstimo.

II – 20% (vinte por cento), no caso dos bancos de qualquer espécie;

III – no caso das instituições de pagamento, nos termos da **Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013**, e das administradoras de mercado de balcão organizado, das bolsas de valores e de mercadorias e futuros e das entidades de liquidação e compensação:

a) 12% (doze por cento), no período compreendido entre 1º de abril de 2026 e 31 de dezembro de 2027; e

b) 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028.

IV – no caso das sociedades de crédito, financiamento e investimentos e das pessoas jurídicas de capitalização:

a) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), no período compreendido entre 1º de abril de 2026 e 31 de dezembro de 2027; e

b) 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028; e,

V – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

- os Juros sobre o Capital Próprio ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte à alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), na data do pagamento ou crédito ao beneficiário. Esse aumento da alíquota do IRRF já está em vigor desde 1º/01/2026, conforme previsto na Lei Complementar nº 224/2025.

RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO, RESSARCIMENTO E REEMBOLSO NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL

A Instrução Normativa RFB nº 2314, DOU 19 de março de 2026, altera a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, que dispõe sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Dentre as alterações introduzidas, destacamos as seguintes:

- Para fins de apuração do crédito do Reintegra, aplica-se somente às operações cujo despacho aduaneiro tenha ocorrido com base em Declaração Única de Exportação – DU-E;
- Para fins de apuração de crédito no âmbito do Programa Acredita Exportação, de que trata **Lei Complementar nº 216, de 28 de julho de 2025**, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a empresa:

I – optante pelo Simples Nacional, de que trata a **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, no trimestre de apuração do crédito; ou

II – não optante pelo Simples Nacional que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ao do trimestre de apuração do crédito, receita bruta dentro dos limites estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- É vedada e será considerada não declarada a compensação do crédito que:

I – seja decorrente de pagamento indevido ou a maior que o devido, com fundamento em documento de arrecadação que se verifique inexistente; ou

II – seja decorrente do regime de incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, cujo crédito não esteja relacionado a atividades econômicas do sujeito passivo, excetuados os casos de transformação, incorporação ou

fusão, em que podem ser consideradas as atividades da empresa originária.

- Quando se tratar de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, cuja primeira declaração de compensação deverá ser apresentada no prazo de cinco anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial, o valor mensal a ser compensado fica limitado ao valor do crédito atualizado até a data da primeira declaração de compensação dividido pela quantidade de meses, conforme as seguintes regras, nos termos da **Portaria Normativa MF nº 14/2024, de 5 de janeiro de 2024**:

I – créditos cujo valor total seja de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a R$ 99.999.999,99 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo mínimo de doze meses;

II – créditos cujo valor total seja de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a R$ 199.999.999,99 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo mínimo de vinte meses;

III – créditos cujo valor total seja de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e inferior a R$ 299.999.999,99 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo mínimo de trinta meses;

IV – créditos cujo valor total seja de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e inferior a R$ 399.999.999,99 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo mínimo de quarenta meses;

V – créditos cujo valor total seja de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a R$ 499.999.999,99 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo mínimo de cinquenta meses; e

VI – créditos cujo valor total seja igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) deverão ser compensados no prazo mínimo de sessenta meses.

BONS CONTRIBUINTES TERÃO MAIS BENEFÍCIOS JUNTO À RECEITA FEDERAL

Publicação: 27/03/2026 – Receita Federal do Brasil – Notícias

A Receita Federal publicou, nesta sexta-feira (27/03), um conjunto de três instruções normativas que regulamentam os programas de conformidade tributária e aduaneira instituídos pela **Lei Complementar nº 225/2026**, conhecida como o Código de Defesa do Contribuinte.

TRIBUTOS **FEDERAIS**

Com a regulamentação simultânea dos programas Sintonia, Confia e Operador Econômico Autorizado (OEA), a Receita Federal consolida o maior marco normativo de modernização da relação Fisco–contribuinte das últimas décadas. Os três programas formam um sistema integrado destinado a estimular boas práticas, fortalecer a segurança jurídica e promover o cumprimento voluntário das obrigações.

- **Conformidade tributária**

  A regulamentação do Código de Defesa do Contribuinte representa um marco na mudança de postura que vem sendo adotada na Receita Federal nos últimos anos. A meta do Fisco é deixar de ser um órgão punitivo, que aguarda passivamente as empresas cometerem erros para depois iniciar fiscalizações e aplicar multas.

  O objetivo é que a Receita Federal passe a atuar como um órgão parceiro das empresas que estão dispostas a agir dentro da legalidade, auxiliando-as a cumprir suas obrigações, orientando-as quanto à correta aplicação das normas e simplificando os procedimentos necessários para que elas cumpram suas obrigações tributárias.

  Com um ambiente de negócios mais simples e transparente, as empresas podem deixar de gastar tempo e recursos com interpretação da legislação e disputas judiciais e administrativas e focar na sua verdadeira vocação negocial, aumentando sua competitividade e gerando lucro, emprego e renda para o País.

- **Programa Sintonia**

A **Instrução Normativa IN nº 2.316/2026** regulamenta o Sintonia, o maior programa de conformidade implantado no País. O Sintonia passa a classificar contribuintes de acordo com seu grau de conformidade tributária, com base em 26 indicadores nos domínios:

- Cadastro
- Declarações e Escriturações
- Consistência
- Pagamentos

A classificação é expressa em cinco categorias (A+, A, B, C e D), com avaliação trimestral, sendo que as que tem o mais alto grau de conformidade (A+) são divulgadas publicamente. Atualmente no piloto do Sintonia existem mais de 300 mil empresas classificadas como A+.

A partir de abril de 2026, o sistema classificará todas as empresas do Brasil, incluindo as optantes pelo Simples Nacional, gerando uma análise de comportamento fiscal das pessoas jurídicas, com exceção dos Microempreendedores Individuais (MEI).

- **Principais novidades**
  - Instituição do Selo Sintonia, concedido aos contribuintes “A+”, gerando prioridades administrativas na quase totalidade dos serviços da Receita, incluindo restituições e ressarcimentos, atendimento, habilitações, regimes especiais e fruição de benefícios fiscais.

- Concessão do Bônus de Adimplência Fiscal, com desconto inicial de 1% da CSLL, podendo chegar a 3%, limitado a escalonamentos anuais.
- Autorregularização sem multa de mora, dentro do prazo de 60 dias, para contribuintes com Selo Sintonia.

A norma converte o Sintonia no maior programa de conformidade tributária de base ampla do país, abrangendo empresas do lucro real, presumido, arbitrado e entidades imunes/isentas.

- **Programa Confia**

A Receita Federal também publicou a **Instrução Normativa 2.317/2026**, que amplia e atualiza as normas do Confia, programa de cooperação voltado aos maiores contribuintes, alinhado ao modelo internacional de Cooperative Compliance da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

O programa é voltado para as maiores empresas e hoje conta com 51 empresas inscritas que estão em processo de habilitação. Estas empresas juntas respondem por aproximadamente 10% da arrecadação federal.

As alterações publicadas na norma são fruto da colaboração entre a Receita Federal e as empresas participantes do programa piloto do Confia. A participação no Confia prevê o diálogo constante entre pontos focais dos maiores contribuintes e da Receita Federal, baseado na transparência, para alinhamento de interpretações legislativas e correções antecipadas de erros, evitando a instauração de litígios administrativos e judiciais.

A instrução normativa traz novos procedimentos para os casos em que o diálogo entre empresa e Fisco resultem na necessidade de ajuste do comportamento da empresa em relação a suas obrigações tributárias, regulamentando a dispensa de penalidades administrativas e dando prazo de até 120 dias para a regularização consensual, com afastamento dos juros de mora.

- **Benefícios às empresas conformes**

Dentre as principais inovações incluídas na instrução normativa está a possibilidade de que os contribuintes que cumpram os requisitos estabelecidos no programa por no mínimo 12 meses tenham direito a um bônus de adimplência, com desconto de 1% no pagamento da CSLL, podendo chegar a 3% caso a empresa mantenha seu comportamento dentro da conformidade durante três anos.

As empresas qualificadas também terão outros benefícios assegurados, tais como priorização de demandas e pedidos efetuados perante a Administração Tributária Federal, preferência de contratação como critério de desempate em processos licitatórios e vedação ao arrolamento de bens e direitos em órgãos de registro, exceto nos casos de preparação de proposição de medida cautelar fiscal.

As empresas também contarão com um auditor-fiscal como ponto focal do contri-

buinte para condução do relacionamento cooperativo com a Receita Federal, e a utilização do programa Receita de consenso como um canal de mediação.

Um exemplo dos benefícios do Confia é a renovação cooperativa de certidão de débitos. Durante o piloto do programa, foram emitidas 266 certidões sem litígio, sem que houvesse necessidade de nenhuma medida judicial, como ocorria anteriormente.

A nova instrução normativa consolida o Confia como política pública estratégica da Receita Federal, baseado nos resultados expressivos obtidos nos últimos anos, que resultaram redução de litígios, economia de custos e melhorias na governança interna integrada.

- **Programa OEA**

A nova **IN nº 2.318/2026** trouxe novidades ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), iniciativa já consolidada que traz mais competitividade às empresas que atuam de maneira conforme na área do comércio exterior.

A principal alteração da nova instrução normativa é o desmembramento das empresas qualificadas como OEA – Conformidade (OEA-C) em três níveis: OEA-C Essencial, OEA-C Qualificado e OEA-C Referência.

O nível OEA-C Essencial foi criado para atender às empresas exportadoras, e conta com ritos de ingresso e qualificação simplificados, trazendo mais agilidade e competitividade para as empresas brasileiras que atuam no comércio exterior.

Já o nível OEA-C Referência poderá ser concedido às empresas que, além de se qualificarem no programa OEA, também possuam o selo Sintonia A+ ou o selo Confia. Ou seja, são empresas que não só adotam as melhores práticas no comércio exterior, mas também são reconhecidas por cumprirem regularmente suas demais obrigações tributárias.

Estas empresas passam a contar com benefícios como o diferimento do pagamento dos tributos ligados ao comércio exterior para momento posterior ao desembaraço da mercadoria, aumentando a fluidez e melhorando o fluxo de caixa de exportadores e importadores.

As empresas OEA-C Referência também poderão usufruir da dispensa da submissão das declarações de importação e de exportação à seleção para canais de conferência aduaneira diferentes de verde, possibilitando um desembaraço de mercadorias mais ágil por conta de sua confiabilidade como operadores do comércio exterior.

Essa integração entre o programa OEA e os programas Sintonia e Confia estabelece um marco inédito: programas fiscais e aduaneiros passam a operar sob um mesmo arcabouço normativo, fortalecendo o comércio exterior seguro e eficiente e tornando o programa de conformidade mais antigo da Receita Federal ainda mais atrativo.

- **2026 entra para a história como o ano da conformidade**

Com a publicação destas três instruções normativas, a Receita Federal dá um passo

decisivo para consolidar um modelo moderno, preventivo e colaborativo de relação com contribuintes e operadores do comércio exterior.

Os programas Sintonia, Confia e OEA formam agora um sistema integrado de conformidade, alinhados ao Código de Defesa do Contribuinte e aos padrões internacionais, baseado em:

- Transparência
- Incentivos positivos
- Redução de litígios
- Cooperação
- Segurança jurídica
- Adequação aos padrões da OCDE e da Organização Mundial das Aduanas (OMA).

A combinação entre Sintonia, Confia e OEA cria um ecossistema de conformidade capaz de estimular boas práticas, elevar a qualidade da arrecadação e melhorar o ambiente de negócios no país.

IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026

A Instrução Normativa RFB nº 2.312, DOU 16 de março de 2026, estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2026, ano-calendário de 2025, pela pessoa física residente no Brasil.

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2026 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2025:

I – recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R$ 35.584,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais);

II – recebeu rendimentos isentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto;

IV – realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:

a) cuja soma foi superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ou

b) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;

V – relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R$ 177.920,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos e vinte reais); ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2025 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2025;

VI – teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

VII – passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;

VIII – optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de cento e oitenta dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do **art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**;

IX – optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do regime de transparência fiscal de entidade controlada estabelecido no art. 8º da **Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023**;

X – era titular, em 31 de dezembro, de trust e demais contratos regidos por lei estran-



geira com características similares, nos termos dos arts. 10 a 13 da **Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023**;

XI – relativamente ao capital investido em aplicações financeiras no exterior, a que se referem os arts. 2º a 4º e 9º da **Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023**:

a) auferiu rendimentos; ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2025 ou posteriores, perdas de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2025; ou

XII – auferiu lucros ou dividendos de entidades no exterior, nos termos dos arts. 2º e 5º a 6º-A da **Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023**.

A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a qual implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 23 de março a 29 de maio de 2026, pela internet, mediante a utilização do PGD ou do serviço "Meu Imposto de Renda".

A entrega da Declaração de Ajuste Anual após 29 de maio de 2026 ou a sua não apresentação, caso obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

O saldo do imposto pode ser pago em até oito quotas mensais e sucessivas, observado que:

I – nenhuma quota deve ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais);

II – o imposto de valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III – a primeira quota ou quota única deve ser paga até 29 de maio de 2026; e

IV – as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

- **Declaração Final de Espólio**

  Na hipótese de o trânsito em julgado ocorrer nos meses de janeiro e fevereiro de anos-calendário subsequentes ao ano-calendário imediatamente seguinte ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, a Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o dia 29 de maio de 2026.

- **Declarações de saída definitiva ou temporária**

IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

O prazo para apresentar a Declaração de Saída Definitiva ou Temporária do País e pagar do Imposto de Renda apurado nelas, originalmente fixado para até 30 de abril de 2026, fica prorrogado para até 29 de maio de 2026.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de apo-

sentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R$ 5.000,00	até R$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	R$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00)

d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NOVA TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,50%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

- **Salário-Família**

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

INSS

eSOCIAL – RECEITA FEDERAL ORIENTA SOBRE CONVÊNIOS SESI/SENAI E CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL AO SENAI

Os contribuintes do Serviço Social da Indústria (SESI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) que mantinham convênio, denominado Termo de Cooperação Técnica e Financeira, para a arrecadação direta dessas contribuições deverão passar, a partir do período de apuração de maio de 2026 (recolhimento em junho de 2026), a apurar esses valores no eSocial e recolhê-los em DARF junto com os demais tributos.

Para que o eSocial possa gerar as contribuições corretamente, basta que as empresas impactadas atualizem as suas Tabelas de Lotação Tributária com o FPAS relacionado à indústria [507] ou à agroindústria [833], alterando o código de terceiros (codTerc) de 0067, 0071 ou 0075 exclusivamente para [0079].

A arrecadação direta ao SESI e SENAI deve permanecer sendo realizada até o período de apuração de abril de 2026 (recolhimento em maio de 2026), período até o qual os efeitos do convênio permanecem vigentes.

- **Contribuição Adicional devida ao SENAI**

Também passará a ser apurada no eSocial/DCTFWeb a contribuição adicional devida ao SENAI pelas empresas com mais de 500 empregados.

Neste caso, não há nenhuma providência por parte dos contribuintes. Será criado um novo código de receita e o eSocial calculará essa contribuição adicional, caso devida.

Essa alteração também será implementada a partir do período de apuração de maio de 2026 (recolhimento em DARF em junho de 2026).

- **Parcelamentos e acordos efetuados com o SESI ou SENAI**

Os termos ou acordos de parcelamento, administrativos ou judiciais, celebrados com o SESI ou SENAI relativos a períodos anteriores à transferência dessa arrecadação (05/2026) deverão ser cumpridos integralmente na forma pactuada perante as respectivas entidades.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS

Orientamos os contribuintes a observarem a **Instrução Normativa Nº 2110/2022**, que dispõe sobre contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

FUNRURAL – EFD-REINF A PARTIR DE ABRIL/2026

A Nota Técnica 01/2026 da EFD-Reinf traz ajustes nos leiautes da versão 2.1.2 a partir de abril de 2026, por força do aumento de 10% nas alíquotas de contribuição previdenciária e RAT para produtores rurais, previsto na **Lei Complementar nº 224/2025**. A mu-

dança corrige a totalização na DCTFWeb, priorizando os valores informados no evento R-2055.

Lembramos que, em decorrência da redução dos benefícios fiscais instituída pela **Lei Complementar nº 224/2025**, a partir de 01/04/2026 as alíquotas de contribuição previdenciária dos produtores rurais passarão a ser as seguintes:

1. Segurado Especial e Produtor Rural Pessoa Física *(*)*

CONTRIBUIÇÃO	%
FUNRURAL	1,32%
RAT	0,11%
SENAR	0,20%
TOTAL	1,63%

2. Produtor Rural Pessoa Jurídica *(*)*

CONTRIBUIÇÃO	%
FUNRURAL	1,87%
RAT	0,11%
SENAR	0,25%
TOTAL	2,23%

(*) Para os produtores rurais, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, que optaram por contribuir sobre a folha de salários, as alíquotas de contribuição previdenciária permanecerão inalteradas.

- **Importante**

Destacamos que as alíquotas das contribuições devidas pelos produtores rurais ao SENAR não sofreram alterações.

ICMS

AMPLIAÇÃO DA COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS GARANTIRÁ AVANÇOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Publicação: 25/03/2026 às 18h17min – Site da Sefaz RS – Notícias

A ampliação da cooperação entre Estado e prefeituras gaúchas será fundamental na implementação do novo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), previsto na Reforma Tributária, que unificará os tributos estadual (ICMS) e municipal (ISS).

As etapas para a transição do modelo e como isso impacta na arrecadação das cidades foram alguns dos temas do primeiro dia do Summit Fiscal 2026, realizado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs).

O evento contou com participação da Receita Estadual, subsecretaria vinculada à Secretaria da Fazenda (Sefaz).

O subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, foi um dos palestrantes do evento, falando sobre os impactos da reforma e sobre os reflexos na distribuição da cota-parte de IBS para os municípios – que hoje ficam com 25% do ICMS, além da sua receita própria de ISS.

O auditor-fiscal Fabiano Mulinari, da Divisão de Relacionamento com os Municípios da Receita Estadual, explicou como será a definição dessa cota-parte no novo modelo.

Nos próximos anos, a gestão do IBS será compartilhada por todos os Estados e municípios brasileiros reunidos no Comitê Gestor do IBS (CGIBS), que já conta com representantes indicados e que vai uniformizar a aplicação da legislação. O CGIBS ficará responsável por arrecadar e distribuir os recursos dos tributos.

Neves, que é integrante da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do IBS e um dos representantes do Rio Grande do Sul na transição do modelo, explicou que haverá uma realidade totalmente diferente e complexa para as administrações tributárias.

Disse que a Receita Estadual gaúcha e a Procergs estão atuando com outros Estados na construção do sistema que vai gerir todo o fluxo dos recursos, incluindo apuração, arrecadação e distribuição da parte que cabe a cada estado e cidade.

“Quem está conduzindo tecnicamente essa mudança são colegas de todo o Brasil, sendo necessários ainda muito estudo e colaboração para reforçar essa força de trabalho”, disse.

Neves citou que a Receita Estadual criou uma Assessoria Tributária, coordenada por Cassandra de Souza, com 75 servidores gaúchos mobilizados em 11 frentes de trabalho. Na ocasião, Cassandra disponibilizou aos gestores municipais módulos de capacitação que estão sendo usados pelo CGIBS para nivelamento de informações.

“O Rio Grande do Sul e seus municípios já vêm trabalhando há bastante tempo na integração tributária, colaborando em ações de capacitação e fiscalização. Mas, agora, a reforma define o trabalho conjunto como regra. Nosso papel nesse momento é buscar superar os desafios que esse modelo impõe, com mais colaboração, cooperação e sinergia, tendo em vista a necessidade de muito trabalho técnico e mudanças operacio-

nais para as gestões e para os contribuintes", disse.

A presidente da Famurs, Adriane Perin de Oliveira, anunciou no evento a criação de um grupo para atuar com a Receita Estadual gaúcha, tendo como uma das primeiras tarefas a identificação de um perfil das áreas tributárias.

"Essa pesquisa vai ajudar a entender o que temos de estrutura e nivelamento de cada região para subsidiar esses trabalhos, permitindo uma radiografia de como cada estrutura está em relação à reforma", comentou.

O Summit Fiscal 2026 ocorre até sexta-feira (27), em Porto Alegre, com representantes das prefeituras e da Receita Federal.

O evento trata de aspectos como a evolução do sistema tributário nacional, complexidade, cumulatividade, guerra fiscal, simplificação, transparência, justiça tributária, cooperação e mitigação da regressividade, redesenho do sistema de tributação sobre o consumo e o novo papel dos municípios no financiamento de políticas públicas, além de normas infraconstitucionais e arquitetura do novo modelo.

NOVA VERSÃO DO GUIA PRÁTICO DA EFD ICMS IPI

Publicação: 25/03/2026 – Portal SPED – Avisos

Foi publicada a versão 3.2.2 do Guia Prático com vigência a partir de janeiro/2026 com as seguintes alterações:

1. Inclusão da exceção nº 11 no registro C100.
2. Inclusão da seguinte orientação no registro C100: "Não devem ser escriturados os documentos fiscais que carreguem informações exclusivamente acerca dos novos tributos criados na Reforma Tributária do Consumo e que não versem sobre ICMS ou IPI. Por outro lado, os documentos fiscais emitidos nas operações previstas no Ajuste SINIEF 49/25 que envolvam tanto os novos tributos da Reforma Tributária do Consumo quanto ICMS ou IPI devem ser regularmente escriturados na EFD em relação a estes tributos."

Clique aqui para acessar a documentação.

PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA EFD ICMS IPI VERSÃO 6.0.3

Publicação: 25/03/2026 – Portal SPED – Avisos

Foi disponibilizada a versão 6.0.3 do PVA da EFD ICMS IPI, com correção de erro relacionado com processo de validação do registro D750.

Download através do link: **aqui**.

ICMS

PUBLICADA VERSÃO 1.30A DA NOTA TÉCNICA 2022.002 PARA NF-e E NFC-e

Foi publicada no dia 26 de março de 2026 a versão 1.30a da Nota Técnica nº 2022.002, que traz ajustes em campos e regras de validação para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e).

1. **Principais Alterações Implementadas:**

a) Ajustes no CST 20 (Redução de Base de Cálculo do ICMS)

Foram incluídas novas hipóteses de desoneração do imposto voltadas a Pessoas com Deficiência (PcD), conforme o Convênio ICMS 38/12:

10 = Deficiente Condutor

11 = Deficiente Não Condutor

b) Novidades no CST 90 (Outros)

Este grupo recebeu diversas atualizações significativas:

b.1 Código de Benefício Fiscal

Acréscimo de campo para indicação do código adotado pela UF nas hipóteses de redução de base de cálculo. O código informado deve ser o mesmo utilizado na EFD (nas UFs onde há essa exigência).

b.2 Diferimento

Estabelecidas especificações determinando que os valores sejam informados como se não houvesse o diferimento (preenchimento opcional).

b.3 FCP (Fundo de Combate à Pobreza)

Inserção de novos campos destinados à informação do diferimento relativo ao FCP.

b.4 Dedução de Desoneração

Passa a ser permitida a indicação da dedução do montante correspondente à desoneração do ICMS diretamente do valor do item.

c) Partilha do ICMS (DIFAL Não Contribuinte)

Foi instituído o grupo de desoneração do ICMS nas operações interestaduais para consumidor final não contribuinte, sendo o seu preenchimento de caráter facultativo.

d) Regras de Validação e Rejeições

A NT também promoveu ajustes pontuais e correções nas seguintes regras de rejeição: 510, 720, 727, 790 e 951.

2. **Prazos de Implantação:**

Os contribuintes devem adequar seus sistemas dentro dos seguintes prazos:

a) Ambiente de Homologação: até 30 de março de 2026

b) Ambiente de Produção: 06 de abril de 2026

ICMS

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.682/2026, DOE de 25/03/2026

- **Termo de Acordo para concessão do crédito fiscal presumido – Alt. 6726** – Conv. ICMS 190/17 – Modifica, de 01/01/26 para 01/04/26, o início da exigência de celebração de Termo de Acordo para concessão do crédito fiscal presumido nas saídas de estabelecimento industrial, decorrentes de vendas, de produtos industrializados eletroeletrônicos e de informática, que contenham circuitos impressos com componentes montados contendo componentes, partes e peças importados do exterior ao abrigo do diferimento do pagamento do imposto previsto no art. 53, II, e no Apêndice XVII, LXXXVI, produzidos no próprio estabelecimento ou em outro estabelecimento da mesma empresa neste Estado.

  (Lv. I, art. 32, CLXXXV, “caput”, nota 01, “e”)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 25/2026, DOE de 27/03/2026

- **GIA-Automática – Novas Condições – Contribuintes Varejistas** – Relativamente à GIA-Automática, estabelece novas condições e possibilita aos contribuintes varejistas a utilização da sistemática a partir de 01/07/26. (Tít. I, Cap. XIII, 3.2, 9.3 e 9.4)

ITBI – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

O Superintendente Adjunto da Receita Municipal, divulgou no Diário Oficial Municipal de Porto Alegre, a Instrução Normativa RM SMF nº 1, de 24.03.2026, considerando a edição da Lei Complementar de 13 de janeiro de 2026, que alterou nº 227, o Código Tributário Nacional no que diz respeito aos critérios e procedimentos a serem observados na determinação da base de cálculo do ITBI e seu contencioso administrativo, determinando que:

"Art. 1º A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, no momento da estimativa fiscal efetuada pela Administração Tributária.

§ 1º Considera-se valor venal, para fins do caput deste artigo, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º O valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, a que se refere o § 1º deste artigo, será estimado por meio de critérios técnicos, considerando pelo menos um dos seguintes:

I – valores declarados pelos contribuintes em transações de bens de mesma natureza no mercado imobiliário de Porto Alegre, inclusive o informado pelo próprio contribuinte na guia informativa.

II – análise de preços praticados no mercado imobiliário;

III – informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;

IV – características do imóvel como localização, tipologia, destinação, padrão, área de terreno e construção, estado de conservação e infraestrutura urbana, entre outras;

V – outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.

§ 3º No caso de arrematação judicial ou extrajudicial, bem como na venda direta online, é base de cálculo do imposto o preço pago atualizado pela UFM do período compreendido entre a data do Auto de Arrematação ou da Ata de Leilão e a data de solicitação da Guia para Pagamento do ITBI, caso o intervalo seja superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Para enquadramento como arrematação extrajudicial ou como venda direta onlline a que se refere o § 3º deste artigo, o imóvel transmitido deve ter tido a propriedade consolidada pela instituição financeira que o transmite.

Art. 2º A estimativa fiscal efetuada conforme disposto no art. 1º desta Instrução Normativa poderá ser objeto de contestação pelo contribuinte.

§ 1º O prazo para contestar a base de cálculo do imposto é de 30 (trinta) dias, contados da data da liberação da guia.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado pelo contribuinte ou seu procurador no Portal de Serviços da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

§ 3º O requerimento poderá ser instruído com fotos do imóvel, anúncios de imóveis similares ou outros documentos que o contribuinte entender relevantes.

Art. 3º O valor da base de cálculo resultante da contestação efetuada conforme o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa ainda poderá ser objeto de recurso pelo contribuinte.

§ 1º O recurso deverá conter laudo de avaliação contraditório e ser apresentado considerando o maior dos seguintes prazos:

I – *prazo de validade da estimativa; ou*

II – *30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da guia resultante da contestação do art. 2º desta Instrução Normativa.*

§ 2º O laudo de avaliação de que trata o deste artigo deverá observar o disposto na Instrução Normativa da Receita Municipal nº 03, de 1º de dezembro de 2017."

A referidas Instrução Normativa RM nº 1/2026, entrou em vigor na data de sua publicação, em 25 de março de 2026.

LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGaIcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2026	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12797.htm
Boletins Informativos Anteriores	**591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601**
Calendários	**Jan/26 Fev/26 Mar/26**



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO | INVERSO DESIGN | ISABEL@INVERSODESIGN.COM